

EDITAL

CARLA MARIA NUNES TAVARES, Presidente da Câmara Municipal da Amadora, faz público, que nos termos da alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º e alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, bem como no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro na sua atual redação, foi celebrado o Acordo de Parceria para Desenvolvimento da Música - Revisão entre o Município da Amadora e a Sociedade Filarmónica Comércio e Indústria da Amadora, o qual se encontra disponível em "www.cm-amadora.pt/municipio/editais-avisos-comunicados/contratos-programa-ed" para consulta.

Para constar e para os devidos efeitos, se lavra o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo.

Amadora, 04 de outubro de 2021

A Presidente,



Carla Tavares

ACORDO DE PARCERIA PARA DESENVOLVIMENTO DA MÚSICA - REVISÃO

Considerando que:

1. De acordo com o n.º 1, do artigo 78º, da Constituição da República Portuguesa *"Todos têm direito à fruição e criação cultural, bem como o dever de preservar, defender e valorizar o património cultural"*;
2. A Lei de Bases do Património Cultural (LBPC), aprovada pela Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, com a mais recente atualização conferida pela Lei n.º 36/2021, de 14 de junho, estabelece no n.º 2, do seu artigo 1º, que *"A política do património cultural integra as acções promovidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas, pelas autarquias locais e pela restante Administração Pública, visando assegurar, no território português, a efectivação do direito à cultura e à fruição cultural e a realização dos demais valores e das tarefas e vinculações impostas, neste domínio, pela Constituição e pelo direito internacional."*;
3. O n.º 3, do artigo 3º, da mesma Lei de Bases do Património Cultural expressa que constitui dever das autarquias locais *"o conhecimento, estudo, protecção e divulgação do património cultural (...)".* Para tal, segundo o n.º 1, do artigo 4º, da presente lei *"(...) as autarquias locais podem celebrar com detentores particulares de bens culturais, outras entidades interessadas na preservação e valorização de bens culturais ou empresas especializadas acordos para efeito da prossecução de interesses públicos na área do património cultural"*, sendo que tais instrumentos *"podem ter por objecto a colaboração recíproca para fins de identificação, reconhecimento, conservação, segurança, restauro, valorização e divulgação de bens culturais (...)".* (n.º 2, do artigo 4º, da LBPC);
4. O artigo 8º, da Lei de Bases do Património Cultural estatui que *"As pessoas colectivas de direito público colaborarão com os detentores de bens culturais, por forma que estes possam conjugar os seus interesses e iniciativas com a actuação pública, à luz dos objectivos de protecção e valorização do património cultural, e beneficiem de contrapartidas de apoio técnico e financeiro e de incentivos fiscais"*;
5. O regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a mais recente atualização conferida pela Lei n.º 66/2020, de 04 de novembro,

00



Alc
Rui Cunha Campião

preceitua, no n.º 1, do seu artigo 23.º, serem atribuições do município "(...) a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias", designadamente, no domínio da cultura, como resulta da alínea e), do n.º 2, do mesmo dispositivo legal;

6. O mesmo regime estabelece na alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º que compete à câmara municipal "deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, (...) ou à realização de eventos de interesse para o município (...)", bem como prevê a alínea u), do mesmo dispositivo legal que compete igualmente à câmara municipal "(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)";
7. Entre o Município da Amadora e a Sociedade Filarmónica Comércio e Indústria da Amadora foi, em 23 de Julho de 2018, celebrado um acordo de parceria para o desenvolvimento da música, e que decorridos três anos sobre a sua assinatura, importa proceder a uma primeira revisão do mesmo no sentido de o atualizar e adequar às novas realidades.



Entre:

Município da Amadora, pessoa coletiva número 505 456010, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, n.º 1, Freguesia de Mina de Água, Amadora, aqui representado pela Presidente da Câmara Municipal da Amadora, Carla Maria Nunes Tavares, nos termos da alínea a), do n.º 1, e da alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, doravante designado por primeiro outorgante,

e

Sociedade Filarmónica Comércio e Indústria da Amadora, pessoa coletiva número 501 082 468, com a natureza de associação sem fins lucrativos constituída em 2 de agosto de 1959, com sede na Rua dos Bombeiros Voluntário, Lote 7, representado neste ato pelo Presidente da Direção, Rui Alexandre da Cunha Campião, e pelo Secretário, Abel José da Cunha Campião, doravante designado como segundo outorgante,

É, na sequência da deliberação da Câmara Municipal da Amadora datada de 25 de agosto de 2021, celebrada a revisão do acordo de parceria, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente acordo de parceria tem por objeto a atribuição de apoio, financeiro e não financeiro, por parte do primeiro outorgante ao segundo outorgante, bem como a colaboração cultural entre os outorgantes, com o objetivo de apoiar a formação, investigação e divulgação de eventos de música, nas áreas desenvolvidas pelo segundo outorgante.

Cláusula 2.ª
Apoio Financeiro

1. O primeiro outorgante atribuirá ao segundo outorgante, anualmente, um apoio financeiro no montante de €10.000,00 (dez mil euros), destinado a apoiar exclusivamente o desenvolvimento do plano de atividades apresentado pelo segundo outorgante, nos termos do disposto na cláusula 1ª e constante no Anexo I.
2. O apoio financeiro referido no nº 1 será disponibilizado ao segundo outorgante, numa única tranche anual, após a receção e validação do plano de atividades pelo primeiro outorgante.

Cláusula 3ª
Apoio não financeiro

1. O primeiro outorgante cederá ao segundo outorgante espaços camarários culturais, sempre que a respetiva ocupação seja prévia e devidamente definida, de forma a não colidir com restante programação e ocupação dos espaços pelo primeiro outorgante, e desde que respeitados os fins a que os espaços se destinam pelo segundo outorgante.
2. O primeiro outorgante apoiará o segundo outorgante em termos logísticos, facultando um trabalhador na frente-porta e apoio à sala, e disponibilizando o trabalho da equipa de produção antes e depois das atividades.
3. O primeiro outorgante assegurará ainda o apoio técnico de som e luz ou maquinaria de cena e multimédia, na execução de todos os trabalhos de montagem/desmontagem técnica nos espaços de apresentação pública (Recreios da Amadora e Cineteatro D. João V).



Cláusula 4ª
Obrigações do primeiro outorgante

O primeiro outorgante obriga-se a:

1. Disponibilizar o apoio financeiro ao segundo outorgante, após receção e validação do plano de atividades por este apresentado;
2. Prestar ao segundo outorgante os apoios não financeiros previstos na cláusula 3ª;
3. Acompanhar e monitorizar a execução física e financeira do acordo de parceria, devendo enviar ao segundo outorgante o relatório de avaliação;
4. Contactar as instituições públicas e particulares e, em especial, as instaladas no Município da Amadora, tendo em vista a sua participação em atividades por si promovidas;
5. Divulgar os eventos do segundo outorgante através dos canais de comunicação do Município da Amadora, designadamente: sítio da Internet e Facebook, e cedência de posições na rede de mupis do Município da Amadora, sempre que possível e de acordo com as disponibilidades;

Cláusula 5ª
Obrigações do segundo outorgante

1. O segundo outorgante obriga-se a:
 - a) Aplicar e administrar corretamente o apoio financeiro e não financeiro concedido pelo primeiro outorgante, tendo em conta o objeto do presente acordo de parceria;
 - b) Executar as atividades de acordo com o referido na cláusula 1ª e respetivo plano de atividades;
 - c) Cooperar com o primeiro outorgante no acompanhamento e monitorização no cumprimento do presente acordo de parceria e facultar todos os elementos contabilísticos que venham a ser solicitados;
 - d) Manter a sua situação regularizada no que concerne à sua acreditação no Município da Amadora, conforme estipulado no artigo 8º, do Regulamento Municipal do Programa de Apoio ao Movimento Associativo;

M. C. S.
M. C. S.
M. C. S.

- e) Apresentar o plano de atividades a que alude o nº 1, da cláusula 2ª;
- f) Apresentar o calendário de ocupação dos espaços camarários culturais, para aprovação do primeiro outorgante, até ao final do mês de maio de cada ano;
- g) Apresentar, até ao final do mês de julho de cada ano, o relatório de execução física e financeira, com explicitação dos resultados alcançados e com apresentação dos documentos justificativos de despesa;
- h) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apolo financeiro atribuído;
- i) Publicitar as atividades objeto do presente acordo de parceria, fazendo referência ao apolo financeiro concedido pelo primeiro outorgante, através da menção expressa: "Com o apolo do Município da Amadora", obrigatoriamente acompanhada da marca Amadora, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação, e utilizar o respetivo logotipo de acordo com o manual de normas gráficas do Município;
- j) Diligenciar pelo design e impressão de materiais gráficos (cartazes, tela(s) promocional(ais) e outros);
- k) Assegurar o pagamento de *cachet* e remunerações com transportes, alojamentos e refeições;
- l) Efetuar o pagamento de direitos de autor e outros;
- m) Assegurar o pagamento dos impostos devidos sobre a receita de bilheteira que reverte a seu favor;
- n) Garantir apolo dos técnicos de áudio, luz, multimédia e maquinaria de cena e respetivos desenhos de som e luz;
- o) Contactar as instituições públicas e particulares e, em especial, as instaladas no Município da Amadora, tendo em vista a sua participação nas atividades promovidas pelo segundo outorgante;

8



Handwritten signature

- p) Colaborar com o Município da Amadora na promoção e desenvolvimento de iniciativas e projetos culturais da autarquia, sempre que por esta solicitadas, em termos a acordar entre as partes;
- q) Fornecer toda a informação relevante para o bom desenvolvimento e realização dos projetos propostos;
- r) Realizar, semestralmente, reuniões de trabalho e de coordenação com o primeiro outorgante, cujo agendamento será efetuado com a antecedência a definir pelas partes, visando o desenvolvimento e a avaliação dos documentos de trabalho produzidos, sendo os relativos ao ano em curso apresentados na data de assinatura do presente acordo de parceria, dele fazendo parte integrante;

Cláusula 6.ª

Controlo e monitorização de execução

1. O controlo e monitorização da execução do presente acordo de parceria compete ao primeiro outorgante, assistindo-lhe o direito de mandar terceiros para os devidos efeitos.
2. As partes obrigam-se reciprocamente a acompanhar com zelo e diligência a execução do acordo de parceria, designadamente mediante a partilha assídua e efetiva de informação sobre toda e qualquer ocorrência suscetível de afetar a boa execução do mesmo, com o objetivo de que sejam tomadas com celeridade as medidas corretivas que se entendam pertinentes.

Cláusula 7ª

Incumprimento

1. O incumprimento das obrigações assumidas no presente acordo por qualquer uma das partes, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte, mediante notificação à contraparte.
2. O incumprimento culposo das obrigações assumidas no presente acordo de parceria pelo segundo outorgante constitui motivo para a resolução imediata por parte do primeiro outorgante e implica a devolução dos montantes já recebidos e a não disponibilização dos restantes montantes.

Handwritten signature
Handwritten signature

3. Considera-se incumprimento culposo, designadamente, o desvio à prossecução do objeto do presente acordo de parceria e a não afetação dos apoios aos fins a que se destinam.

Cláusula 8ª
Resolução

Não obstante o estabelecido na cláusula anterior, o primeiro outorgante pode sempre, a todo o tempo, resolver unilateralmente o presente acordo de parceria, por imposição legal ou quando ponderosos motivos de interesse público assim o exigirem.

Cláusula 9ª
Denúncia

O presente acordo de parceria pode ser denunciado por qualquer dos outorgantes, mediante comunicação escrita ao outro, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Cláusula 10ª
Revisão

O presente acordo de parceria pode ser revisto e alterado sempre que ocorram motivos que o justifiquem. Por acordo expresso das partes, devendo os termos da revisão constar de aditamento escrito assinado pelas partes, aprovado e celebrado por escrito entre as partes.

Cláusula 11ª
Vigência

1. O presente acordo de parceria vigorará pelo período de um ano, sendo renovável por iguais e sucessivos períodos, até ao limite de três anos, desde que nenhum dos outorgantes o tenha denunciado para o termo do prazo e que se mantenham os pressupostos e as condições em que se baseou a sua celebração
2. Para além do disposto no número anterior, a renovação fica sempre dependente da análise, verificação e validação pelo primeiro outorgante do plano de atividades apresentado pelo segundo outorgante e da aprovação da dotação orçamental do primeiro outorgante para o ano em que a mesma operar.
3. Validado o plano de atividades pelo primeiro outorgante e aferida a existência de dotação orçamental, o primeiro outorgante notifica por escrito o segundo outorgante da renovação do acordo de parceria.

8



Handwritten signature

Cláusula 12ª
Confidencialidade e proteção de dados

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo sobre todas as informações de que venham a ter conhecimento ou acesso, seja de que forma for, em virtude da colaboração estabelecida ou que venha a ser desenvolvida na execução do presente acordo de parceria, não a podendo utilizar em seu próprio benefício, revelar, ceder, partilhar ou permitir o seu uso, divulgação ou duplicação, no todo ou em parte, por terceiros.
2. Com a celebração do presente acordo de parceria as partes vinculam-se, recíproca e conjuntamente, a cumprir as disposições legais e regulamentares em matéria de proteção de dados.

Cláusula 13ª
Situações omissas e interpretação

As situações omissas, bem como as dúvidas de interpretação do presente acordo de parceria, serão resolvidas por acordo entre as partes.

Cláusula 14ª
Foro

O foro competente para dirimir quaisquer conflitos decorrentes da execução do presente acordo de parceria é o do Tribunal Administrativo competente na área do Município da Amadora.

E, por ambos os outorgantes estarem de acordo com o presente acordo de parceria, constituído por 9 (nove) páginas, val o mesmo ser rubricado em cada página e assinado na última, em duplicado, ficando cada outorgante com um exemplar.

Amadora, 24 de Setembro de 2021

Pelo Primeiro Outorgante,



 **AMADORA**
Câmara Municipal
A Presidente da Câmara Municipal
(Carla Maria Nunes Tavares)



Pelo Segundo Outorgante,

Rui Alexandre da Cunha Camplão

O Presidente da Direção
(Rui Alexandre da Cunha Camplão)

Abel José da Cunha Camplão

O Secretário da Direção
(Abel José da Cunha Camplão)